Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.316, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LARANJAL PAULISTA – COMMALPA** e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - Fica o criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LARANJAL PAULISTA – COMMALPA,** que tem como finalidade definir medidas objetivas para a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente nos limites do território do Município.

ARTIGO 2° - A forma de composição do Conselho e a aprovação de Estatuto que regula o funcionamento do Conselho far-se-ão mediante Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 3° - Serão considerados como de relevantes serviços prestados ao Município os trabalhos desenvolvidos pelos membros do **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Laranjal Paulista – COMMALPA.**

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessários.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.757, de 23 de novembro de 1.990.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1° de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 14, no Volume de Leis nº 21.Laranjal Paulista, 1° de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(14)